



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 195 - DE 26 DE MARÇO DE 2003

“Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competência e dá outras providências”.

Daniel Francisco Farias, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da LDB/96; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estaduais e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - XANÉ coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Artigo 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - Escolas que participam do Programa um representante de cada Escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;
- V - Câmara dos Vereadores um representante;
- VI - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho de Assistência Social um representante;
- VIII - Conselho Tutelar um representante.

Artigo 3º - A Comissão Escolar tem o objetivo: Definir prioridades e Objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



§1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

- I - Diretor da Escolar;
- II - Coordenador do Programa Xané;
- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - Um representante dos Instrutores;
- V - Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Programa Xané visa:

I - Garantir à Criança e ao adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II - Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III - Oferecer serviços de qualidades, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV - Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas a pedagogia da Atenção Integral;

V - Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente do Município.

Artigo 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I- Mobilização para participação comunitária e institucional;

II- Atenção integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa partir de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos;

III- Ensino Fundamental;

IV- Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V- Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI- Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII- Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer profissionalização, cultura, para crianças, adolescentes e comunidades;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



Artigo 6º - Constitui-se objetivo prioritário do programa XANÉ:

- I- Garantir o Sucesso e Permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.
- II- Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.
- III - Proporcionar a inserção cultura sócio-educativa das crianças e adolescentes.

Artigo 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regime próprio, aprovado, por mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único - O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agências Formadora, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Primeiro - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Em, 26 de Março de 2003.

S
A
N
C
I
O
N
O


Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: